

Lei Municipal de Balneário Camboriú nº 3196 de 23 de Novembro de 2010

LEI Nº 3196, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010. "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE GESTÃO EM SEGURANÇA E INCOLUMIDADE PÚBLICA, A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO & URBANIZAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - COMPUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, com a interveniência da Secretaria de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública, a firmar Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis Públicos com a Companhia de Desenvolvimento & Urbanização de Balneário Camboriú - COMPUR.

Parágrafo Único - O Termo de Cessão de que trata este artigo, será formalizado através do documento anexo, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º Os bens móveis públicos, alvos do presente projeto de lei, constituem-se em:

Ordem	Marca/Modelo	Cor	Ano	Placas	Chassi
1	Motocicleta Honda NXR Bros 150	Branca	2009/2009	MGR 6746	9C2KD04309R006825
2	Motocicleta Honda NXR Bros 150	Branca	2009/2009	MGL 0766	9C2KD04309R008641
3	Motocicleta Honda NXR Bros 150	Branca	2009/2009	MGL 0486	9C2KD04309R004209
4	Motocicleta Honda NXR Bros 150	Branca	2009/2009	MGL 0846	9C2KD04309R002391
5	Motocicleta Honda NXR Bros 150	Branca	2009/2009	MGL 0586	9C2KD04309R002672
6	Motocicleta Yamaha XTZ 125 E	Branca	2010/2010	MGK 8678	9C6KE1250A0016366

Lei Municipal de Balneário Camboriú nº 3196 de 23 de Novembro de 2010

7	Motocicleta Yamaha XTZ 125 E	Branca	2010/2010	MGK 8608	9C6KE1250A0016361
8	W Gol 1.0 GIV	Branca	2010/2011	MHB 0437	9BWAA05W0BP011353
9	W Gol 1.0 GIV	Branca	2010/2011	MHO 7577	9BWAA05W5BP026589
10	W Gol 1.0 GIV	Branca	2010/2011	MHO 7587	9BWAA05W5BP025852
11	W Gol 1.0 GIV	Branca	2010/2011	MHO 7637	9BWAA05W9BP025154
12	W Saveiro 1.6 CS	Branca	2010/2011	MHO 8037	9BWKB05U4BP059406
13	W Kombi	Branca	2009/2010	MHB 2555	9BWMF0ZX4AP006823

(Redação dada

pela Lei nº 3227/2010)

Art. 3º O prazo de vigência desta Cessão de Uso será de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 23 de novembro de 2010.

EDSON RENATO DIAS

Prefeito Municipal

CESSÃO DE USO PMBC/SEAG Nº 02/2010

Lei Municipal de Balneário Camboriú nº 3196 de 23 de Novembro de 2010

"Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Município de Balneário Camboriú, com a interveniência da Secretaria de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública, e a Companhia de Desenvolvimento & Urbanização de Balneário Camboriú - COMPUR".

Aos 23 dias do mês de novembro de 2010, o Município de Balneário Camboriú, doravante denominado Cedente, situado na Rua Dinamarca, nº 320, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.285/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edson Renato Dias, com a interveniência da Secretaria de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública, representada pelo Sr. Adelcio Bernardino, através Companhia de Desenvolvimento & Urbanização de Balneário Camboriú - COMPUR,, doravante denominada Cessionária, situada Rua Dinamarca nº 175 - Sala 202, inscrita no CNPJ sob nº 82.614.090/0001-75, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Niênio Gontijo, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Cedente fornecerá a Cessionária, para utilização exclusiva da Companhia de Desenvolvimento & Urbanização de Balneário Camboriú - COMPUR, sediado no Município de Balneário Camboriú/SC, os veículos com as seguintes características:

Ordem	Marca/Modelo	Cor	Ano	Placas	Chassi
1	Motocicleta Honda NXR Bros 150	Branca	2009/2009	MGR 6746	9C2KD04309R006825
2	Motocicleta Honda NXR Bros 150	Branca	2009/2009	MGL 0766	9C2KD04309R008641
3	Motocicleta Honda NXR Bros 150	Branca	2009/2009	MGL 0486	9C2KD04309R004209
4	Motocicleta Honda NXR Bros 150	Branca	2009/2009	MGL 0846	9C2KD04309R002391
5	Motocicleta Honda NXR Bros 150	Branca	2009/2009	MGL 0586	9C2KD04309R002672
6	Motocicleta Yamaha XTZ 125 E	Branca	2010/2010	MGK 8678	9C6KE1250A0016366

Lei Municipal de Balneário Camboriú nº 3196 de 23 de Novembro de 2010

7	Motocicleta Yamaha XTZ 125 E	Branca	2010/2010	MGK 8608	9C6KE1250A0016361
8	W Gol 1.0 GIV	Branca	2010/2011	MHB 0437	9BWAA05W0BP011353
9	W Gol 1.0 GIV	Branca	2010/2011	MHB 7577	9BWAA05W0BP026589
10	W Gol 1.0 GIV	Branca	2010/2011	MHO 7587	9BWAA05W5BP025852
11	W Gol 1.0 GIV	Branca	2010/2011	MHO 7637	9BWAA05W0BP025154
12	W Saveiro 1.6 CS	Branca	2010/2011	MHO 8037	9BWKB05U4BP059406
13	W Kombi	Branca	2009/2010	MHB 2555	9BWMF0ZX4AP006823

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

Os Bens móveis públicos, destinam-se às atividades operacionais da Companhia de Desenvolvimento & Urbanização de Balneário Camboriú - COMPUR, ficando a CESSIONÁRIA responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução desse serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

A Cessionária, pelo uso do equipamento, obrigar-se-á:

I - Utilizar os veículos exclusivamente para o fim a que se destinam.

II - Zelar pela guarda dos veículos, comunicando ao Cedente a ocorrência de eventuais danos envolvendo os mesmos.

Lei Municipal de Balneário Camboriú nº 3196 de 23 de Novembro de 2010

III - Arcar com os custos de manutenção dos veículos, os quais ocorrerão por conta dos devidos itens orçamentários, constantes da fonte de recursos da Companhia de Desenvolvimento & Urbanização de Balneário Camboriú - COMPUR.

IV - Assumir as despesas inerentes a utilização dos mesmos;

V - Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito e pelos efeitos destas;

VI - Providenciar o licenciamento anual junto ao DETRAN, arcando com os custos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO

Enquanto durar a presente Cessão de Uso, os veículos, objeto deste instrumento passarão a integrar a frota da CESSIONÁRIA, caracterizado por suas cores, símbolos e placas (licenças) específicas, ao serviço a que se destina.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá validade pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado, em caso de acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, ou ser denunciado a qualquer tempo se assim for de interesse de qualquer dos convenientes, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú/SC, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Balneário Camboriú (SC), 23 de novembro de 2010.

EDSON RENATO DIAS NIÊNIO GONTIJO

Prefeito Municipal Diretor Presidente da Compur

ADELICIO BERNARDINO

Secretario de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública

Testemunhas:

Nome:

CPF

Lei Municipal de Balneário Camboriú nº 3196 de 23 de Novembro de 2010

Nome:

CPF